



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 109/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.661.446/0012-38, com sede na Av. Fernando Ferrari, n.º 3383, Ronda, na cidade de Taquara/RS, CEP n.º 95.600-000, por seus representantes legais, **Sr. HUGO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 183.557.730-04 e RG n.º 2003189277, residente e domiciliado na Rua Luciana de Abreu, n.º 300, apto n.º 401, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.570-060; **Sr. LUIZ ALBERTO JACOBUS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 236.473.610-20 e RG n.º 1003316278, residente e domiciliado na Av. Novo Mundo, n.º 650, casa 14 A, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.548-000; **Sra. SUZANA MARIA JACOBUS**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF n.º 262.144.580-20 e RG n.º 1003318324, residente e domiciliada na Av. Dr. Mauricio Cardoso, n.º 1370/1501, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.510-250; e o **Sr. RAFAEL DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 224.179.070-20 e RG n.º 8003280231, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 400/2402, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.510-270, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à aquisição de 01(um) veículo tipo **pick up Zero Km**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	UMA (01) volkswagen saveiro robust 1.6 – total flex, pick up 0 Km, ano/modelo 2017/2018, cabine simples (CS), duas portas, na cor branca, combustível gasolina e etanol (flex), motor 1.6, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, protetor de cárter, tapetes internos, painel de instrumentos com no mínimo conta giros, medidor de combustível, marcador de Km e velocímetro, protetor de caçamba, caçamba com tampa traseira com chave, freios ABS, vidro traseiro inteiriço com grades externas protetoras, rádio AM/FM com entrada USB, antena de teto externa, com rodas e pneus de aro 15 de ferro estampado, com pneu e roda estepe completo, chave de rodas e triângulo, emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com todos acessórios e itens exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manuais e chave reserva. Com garantia de um (01) ano.

**Observações do objeto:**

- O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Justificativa: O veículo será utilizado para atendimento da demanda de serviços do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - 3.1 - Local de entrega: A entrega se dará em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, Sito à Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

3.2- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

3.3- O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

4.1 – A entrega se dará em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 52.900,00**(cinquenta e dois mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado, em 15(quinze) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS, O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2017**.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UN. ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - DTS  
FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0104 – Mobilidade Urbana e Trânsito  
PROJETO: 2025 – Manutenção do depto de trânsito e segurança  
RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, o servidor Daniel Candido da Silva.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.
- 9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATANTE.**

- 9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros **acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**
- 9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE.**
- 9.10-Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 9.11-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 9.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.
- 9.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.
- 9.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:**

- 10.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
  - e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - g)causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;
  - h)Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- 10.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 10.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
- 10.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item "10.1" do presente contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- 10.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo:** A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2017**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



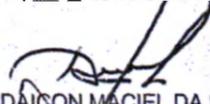
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

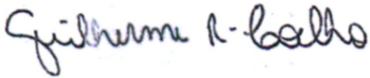
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de outubro de 2017.

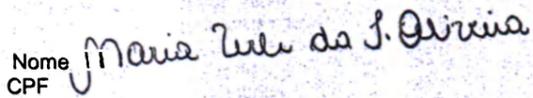
  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
  
GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

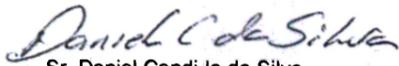
Nome  
CPF



Nome  
CPF



Responsável pela fiscalização:

  
Sr. Daniel Candiolo da Silva  
CPF: